



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

## **CONTRATO N.º 77/2018**

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA PJ TRANSPORTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Vereador Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PJ TRANSPORTES EIRELI - ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 265, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.127.590/0001-89, Fone: (14) 3845-7153, email: cesarparisi1981@yahoo.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Marco Aurélio Piva Jorge, portador do RG n.º 40.588.105-8 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 408.540.698-10, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O Objeto do presente contrato é a **locação de veículos (utilitário tipo van), para transporte de passageiros**, nas especificações e quantidades discriminadas na cláusula terceira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 10/2018, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

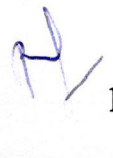
2.1 - A execução dos serviços objeto previsto para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2 - Os serviços dos objetos previstos para o presente certame deverão ser executadas em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

2.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 MP  1



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - Das condições de execução:

2.7.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

2.7.2 - Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento Municipal responsável da Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelos respectivos Departamentos municipais, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.7.3 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Contratante.

2.7.4 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.7.5 - A Prefeitura Municipal de Conchas não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.7.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.7.7 - Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES - Registro de Execução de Serviços e a OT - Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Prefeitura Municipal de Conchas julgar necessário.

2.7.8 - Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais.

2.7.9 - Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.7.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível não serão consideradas pela contratante.

2.7.11 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

2.7.12 - É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros:

- Morte por pessoa - R\$ 10.000,00
- Invalidez permanente por pessoa - R\$ 10.000,00
- Despesas médicas hospitalares por pessoa - Sem cobertura

Franquia normal/obrigatória

\* Veículos destinados ao transporte de cargas superior a 1,5 toneladas, incluindo nesta subclasse os veículos destinados ao transporte de pessoas (ônibus) com capacidade superior a 10 (dez) passageiros.

2.7.13 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referente ao novo veículo a ser utilizado.

2.7.14 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.7.15 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.7.16 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.7.17 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.

2.7.18 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

2.7.19 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.7.20 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.7.21 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.7.22 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.7.23 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.7.24 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.7.25 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.7.26 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.7.27 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.7.28 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta..

| Itens                                                                     | Descrição Mínima do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Qtde. Anual | Unid. | Marca/Modelo Fabricação | Valores (Em R\$) |             |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|-------------------------|------------------|-------------|
|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |       |                         | Valor Unitário   | Valor Total |
| 02                                                                        | <b><u>Veículo Utilitário - Tipo Van</u></b><br><br>Motor: potência mínima 2.000 CC, equipada com ar condicionado, com três portas laterais, movido a diesel, capacidade, no mínimo, 16 (dezesseis) lugares (sentados), incluindo o motorista com, no máximo, 10 anos de fabricação, a ser utilizado em viagens eventuais para transporte de passageiros. | 120.000     | Km    | FIAT/DUCATU 2011/2012   | 2,35             | 282.000,00  |
| Valor Global por extenso - Item 02 ( duzentos e oitenta e dois mil reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |       |                         |                  |             |

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.  
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias junto ao orçamento programa vigente do município.

### a) Secretaria Educação e Cultura

| Unid Orç. | Funcional Programática                   | Elemento de Despesa | Fonte | Cód. Aplicação | Despesa Principal | Desdobramento |
|-----------|------------------------------------------|---------------------|-------|----------------|-------------------|---------------|
| 02.02     | 1236100032.012 – Manut. Ens. Fundamental | 33.90.39.99         | 1     | 220.0000       | 48                | 473           |

### b) Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária

| Unid Orç. | Funcional Programática                        | Elemento de Despesa | Fonte | Cód. Aplicação | Despesa Principal | Desdobramento |
|-----------|-----------------------------------------------|---------------------|-------|----------------|-------------------|---------------|
| 02.06     | 1030100092.035 – Manutenção do PAB            | 33.90.39.99         | 1     | 310.0000       | 197               | 1043          |
| 02.06     | 1030100092.035 – Manut. do Hospital Municipal | 33.90.39.99         | 1     | 310.0000       | 251               | 1054          |

### c) Secretaria de Assistência Social

| Unid Orç. | Funcional Programática                  | Elemento de Despesa | Fonte | Cód. Aplicação | Despesa Principal | Desdobramento |
|-----------|-----------------------------------------|---------------------|-------|----------------|-------------------|---------------|
| 02.07     | 0824400232.043 – Proteção Social Básica | 33.90.39.99         | 2     | 500.0001       | 307               | 1056          |
| 02.07     | 0824400232.043 – Proteção Social Básica | 33.90.39.99         | 5     | 500.0015       | 308               | 1057          |

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos serviços realizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados os quilômetros efetivamente rodados.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.  
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da locação dos veículos.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc.II da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos das viagens estipuladas e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição dos veículos nos casos em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços, incluindo nesse momento mão-de-obra, combustível e manutenção dos veículos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.  
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.  
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

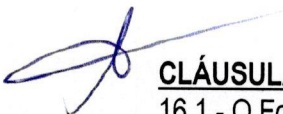
13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

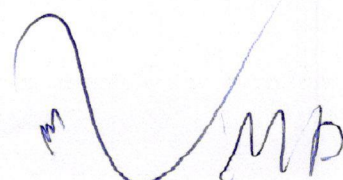
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)**

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.





# **Prefeitura Municipal de Conchas**

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – [www.conchas.sp.gov.br](http://www.conchas.sp.gov.br)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 02 de julho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS  
CONTRATANTE**

**PJ TRANSPORTES EIRELI – ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Nome Sandro Wagner Anselmo**  
**RG 26.285.543-4 SSP/SP**  
**Nome Rita Valdrighi Figueiredo Lima**  
**RG 9.257.957 SSP / SP**



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.  
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

## ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: PJ TRANSPORTES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2018

OBJETO: contratação de empresa para locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van), para transporte de passageiros.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 02 de julho de 2018.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Marco Aurélio Piva Jorge Cargo: proprietário

CPF: 408.540.698-10 RG: 40.588.105-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/08/1993

Endereço residencial completo: Rua Mogno, 46- Colina Verde, Conchas/SP, CEP: 18.570-000

E-mail institucional: cesarparisi1981@yahoo.com.br E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (14) 3845-1434

Assinatura: Marco Aurélio Piva Jorge